



36341915



08008.000169/2026-49



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitação e Contratação Direta

INFORMAÇÃO Nº 2/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE

Processo nº 0030980-60.2026.4.05.8400

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Impetrante: **Marcus Dantas Nepomuceno**

Autoridade apontada como coatora:

Daniela Maria da Silveira Galvão Ransolim

INFORMAÇÕES DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS

(art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009)

A autoridade acima identificada, nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, com fundamento no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, vem, respeitosamente, prestar as presentes informações acerca dos fatos e fundamentos relacionados ao ato administrativo impugnado.

I – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por **Marcus Dantas Nepomuceno**, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em face de ato atribuído à Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Edital SENAD nº 01/2026, consubstanciado na decisão administrativa que determinou sua exclusão do Rol de Credenciados, em razão da ausência de assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido no item 8.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026, D 5 (cinco) dias úteis.

Relata o impetrante que participou regularmente do procedimento de credenciamento destinado à formação do Rol de Credenciados para atuação no Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido considerado habilitado pela Comissão Especial de Credenciamento e, posteriormente, classificado na 7ª posição do rol de credenciados, mediante sorteio público realizado em 22 de junho de 2026.

Sustenta, em síntese, que a ausência de assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido decorreu de suposta falha na comunicação da convocação, circunstância que teria impossibilitado o cumprimento tempestivo da obrigação prevista no Edital, razão pela qual requer judicialmente a suspensão dos efeitos do ato de exclusão, a reabertura do prazo para assinatura do termo e a preservação da posição originalmente obtida no sorteio.

II – DO HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Edital de Credenciamento nº 01/2026 foi instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 08129.004351/2024-31, com a finalidade de credenciar leiloeiros oficiais, pessoas físicas, para futura contratação destinada à alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, mediante leilão presencial, eletrônico ou híbrido, em todas as unidades da Federação.

A modelagem da contratação observou as etapas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, tendo sido elaborados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência e os demais documentos que instruíram a contratação. Concluída essa fase, os autos foram submetidos ao controle preventivo de juridicidade pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que se manifestou favoravelmente à continuidade do certame, após o atendimento das recomendações formuladas.

Publicado o Edital de Credenciamento nº 01/2026, passaram a ser observadas as regras relativas à habilitação, classificação, convocação e futura contratação dos leiloeiros credenciados.

Constatou-se que o procedimento previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2026 contemplou, simultaneamente, a indicação de endereço eletrônico no Formulário de Credenciamento e o cadastramento obrigatório do interessado como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MJSP. Nesse contexto, o impetrante formalizou pedido de credenciamento por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do item 5 do Edital, conforme comprovante SEI nº 36344388. Na oportunidade, apresentou a documentação exigida para habilitação e informou, para fins de comunicação no âmbito do procedimento administrativo, o endereço eletrônico marcusnepomuceno@mnleilao.com.br, constante do cadastro realizado perante o sistema SEI (36345491).

Entretanto, o SEI/MJSP realiza a disponibilização de documentos para assinatura e o envio das respectivas notificações exclusivamente ao endereço eletrônico previamente cadastrado e validado em sua base de usuários externos, não sendo possível o direcionamento das comunicações para endereços eletrônicos diversos daqueles constantes do referido cadastro.

Em cumprimento a essa previsão editalícia, foi disponibilizado ao impetrante, em 23 de junho de 2026, o Termo de Credenciamento para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com prazo para assinatura até 30 de junho de 2026, tendo a comunicação sido encaminhada ao endereço eletrônico marcusnepomuceno@mnleilao.com.br, constante do cadastro do peticionamento eletrônico, conforme comprovante SEI nº 36345558.

III – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

No curso da tramitação do presente mandado de segurança, a Administração Pública, no exercício do poder de autotutela administrativa e considerando a necessidade de assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica, eficiência e adequada condução do procedimento administrativo, procedeu à reavaliação da situação apresentada pelo impetrante.

Após análise dos elementos constantes do procedimento administrativo e das circunstâncias submetidas à apreciação judicial, a Administração deliberou pela adoção das providências necessárias à reabertura do prazo destinado à assinatura do Termo de Credenciamento, mediante nova disponibilização do instrumento para assinatura eletrônica pelo impetrante, nos termos da Informação Nº 6/2026/UCL/CCFL/CGA-DGA/DGA/SENAD (doc. anexo).

A medida administrativa adotada tem por finalidade assegurar ao impetrante nova oportunidade para cumprimento da etapa formal prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2026, preservando-se a finalidade pública do procedimento e evitando-se eventual prejuízo decorrente de controvérsia relacionada ao meio de comunicação utilizado para a convocação.

Ressalta-se que a providência adotada não representa alteração dos critérios de habilitação, modificação da ordem decorrente do sorteio público realizado ou tratamento privilegiado ao impetrante em relação aos demais participantes regularmente habilitados.

Trata-se, exclusivamente, de medida destinada a possibilitar a conclusão da formalização do credenciamento nas mesmas condições anteriormente estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios que regem a atuação administrativa.

Esclarece-se, contudo, que a manutenção da condição do impetrante no Rol de Credenciados, inclusive quanto à posição decorrente do sorteio público realizado em 22 de junho de

2026, permanecerá condicionada à efetiva assinatura do Termo de Credenciamento dentro do prazo que será oportunamente concedido pela Administração, em observância às regras editalícias aplicáveis.

A presente decisão decorre do poder-dever de autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de seus próprios atos quando constatadas circunstâncias capazes de comprometer a observância dos princípios que regem o procedimento administrativo, desde que preservados a segurança jurídica, a isonomia entre os participantes e o interesse público.

A Administração, ao reavaliar a situação apresentada, buscou compatibilizar a observância das regras do procedimento com os princípios da razoabilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa, garantindo a continuidade adequada do credenciamento e a preservação do interesse público.

IV – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A reabertura do prazo para assinatura do Termo de Credenciamento não ocasiona prejuízo à isonomia entre os participantes nem compromete a regularidade do procedimento, uma vez que não altera a habilitação previamente reconhecida, tampouco interfere na ordem de classificação definida pelo sorteio público.

A medida adotada limita-se a viabilizar a formalização do vínculo administrativo por participante que já havia sido regularmente habilitado e contemplado no procedimento de sorteio, permitindo a conclusão da etapa documental prevista no edital.

Dessa forma, preservam-se tanto a finalidade pública do credenciamento quanto a segurança jurídica necessária à condução do procedimento administrativo.

V – DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que a Administração já deliberou pela reabertura do prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, mediante nova disponibilização do instrumento ao impetrante, verifica-se que a providência material pretendida na medida liminar já foi espontaneamente implementada pela Administração, circunstância que afasta o perigo de dano invocado e evidencia a perda superveniente do objeto do pedido de urgência.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das providências administrativas adotadas, as informações ora prestadas demonstram que a Administração promoveu a reavaliação da situação apresentada e adotou as medidas necessárias para viabilizar a conclusão do procedimento de credenciamento pelo impetrante, preservando o interesse público, a isonomia entre os participantes e a regularidade do certame, cabendo a apreciação judicial considerar os efeitos concretos das providências supervenientemente implementadas.

Eventual análise acerca da satisfação integral da pretensão deduzida no presente mandado de segurança deverá considerar a extensão das providências efetivamente implementadas pela Administração e a conclusão da etapa formal de assinatura do Termo de Credenciamento.

São estas as informações que a autoridade apontada como coatora entende pertinentes ao esclarecimento dos fatos e fundamentos relacionados ao ato administrativo impugnado, prestadas em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

Para fins de consulta aos documentos públicos relacionados ao procedimento, informa-se que o processo administrativo poderá ser consultado mediante acesso externo ao [Sistema Eletrônico de Informações – SEI](https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), (https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), bem como que as informações relativas ao [Credenciamento nº 01/2026](https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/credenciamentos/2026/credenciamento-no-01-2026) permanecem disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/credenciamentos/2026/credenciamento-no-01-2026>).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM**,
Presidente da Comissão Especial de Licitação, em 23/07/2026, às 17:22, com fundamento no § 3º do
art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o
código verificador **36341915** e o código CRC **E4ADF507**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova
de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.